

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 38/2013 DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1328/2009 e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.328/09, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte dos estudantes do Município para a cidade de Erechim, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte dos estudantes do Município que frequentem cursos em Instituições de Ensino localizadas nas cidades de Erechim - RS e Getúlio Vargas - RS.”*

**Art. 2º** - O artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.328/09, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Quando o transporte dos estudantes for realizado com veículo próprio do Município ou de terceiro contratado para tal fim, o valor a ser cobrado de cada estudante, de modo antecipado e pelo sistema de passagens individuais e diárias, será de 0,7 URM, por dia de utilização.”*

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.328/09, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Quando o transporte dos estudantes for realizado com veículo próprio das empresas concessionárias que realizam o transporte coletivo regular entre Centenário-RS e Erechim-RS, o Município efetuará o pagamento de um subsídio, diretamente à empresa ou aos alunos, de até 61 (sessenta e um) URM, por mês, por aluno, para aqueles que utilizam mais que três vezes por semana o transporte e, de até 26 (vinte e seis) URM por mês, por aluno, para aqueles que utilizam até três vezes por semana o transporte.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2013.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2013**

Senhores Vereadores,

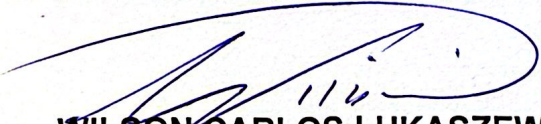
O presente projeto de lei altera artigos da Lei Municipal nº 1.328/09, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte dos estudantes do Município para a cidade de Erechim.

Através desta alteração haverá a redução, ao aluno usuário, do custo do transporte deste município para as instituições de ensino localizadas na cidade de Erechim e de Getúlio Vargas. A redução proposta corresponde a aproximadamente a 50% do valor atualmente praticado, adequando o valor ao praticado pelos municípios vizinhos.

Importante salientar que os usuários deste serviço são, basicamente, estudantes sem renda fixa ou, quando o tem, precisam destes valores para pagar as mensalidades das instituições de ensino ou os materiais necessários para suas aulas. Isto acaba sendo um empecilho ao próprio direito à educação.

O objetivo do presente projeto é incentivar a formação acadêmica e profissional dos alunos residentes neste município, com a conclusão do ensino médio, técnico, superior ou o aprimoramento profissional através de cursos e especializações, reverterão em benefícios para o município, que ganha em cidadania, através de uma população mais instruída, e até financeiramente, por meio do retorno que o profissional dará através do exercício de sua atividade.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal